



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015.**  
**(Do Sr. Hugo Leal)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer penas alternativas aplicáveis aos crimes de trânsito.

**O Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer penas alternativas aplicáveis aos crimes de trânsito.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 312-A:

*“Art. 312-A. Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 desta Lei, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:*

*I – trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;*

*II – trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;*

*III – trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito;*

*IV – outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito. (NR)”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, é na realidade uma reedição do PL 798/2007, também de minha autoria, aprovado por unanimidade nas Comissões de Viação e Transporte, Constituição Justiça e Cidadania e no Plenário desta Casa nos anos de 2007 e 2008.

O projeto original, apresentado em 23/04/2007, tramitou rapidamente pela Comissão de Viação e Transportes – CVT, sendo aprovado POR UNANIMIDADE pelo voto do nobre colega Deputado Cláudio Cajado em 08/08/2007, seguindo para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC, onde recebeu parecer do então deputado Regis de Oliveira pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, também aprovado por unanimidade.

Por tratar-se de matéria penal, a matéria foi encaminhada ao Plenário desta Casa, onde foi aprovado no dia 20/08/2008, sendo remetida ao Senado Federal.

Aprovada na CCJ do Senado em 21/05/2009, a matéria foi pautada em Plenário daquela Casa em 25/06/2009 e retirada de pauta sucessivas vezes, sendo arquivada em face ao encerramento da Legislatura em 26/12/2014, tendo tramitado naquela casa por mais de cinco anos, sem ser apreciada.

O projeto, embora estabeleça medidas bastante simples, poderá ser de grande valia para a conscientização dos condutores de veículos automotores, especialmente para aqueles que cometeram crimes de trânsito, o que certamente proporcionará condições de tráfego mais seguras para toda a população.

Para a imensa maioria dos casos de crime de trânsito, as penas de detenção enquadram-se nos critérios necessários para que possa ocorrer sua substituição por penas restritivas de direito. Esse instrumento vem sendo largamente utilizado pelos juizes brasileiros, notadamente por se tratar de uma pena que, além de eficaz do ponto de vista educativo, é bem menos onerosa para a sociedade.

A intenção deste projeto de lei é garantir que o cumprimento de penas alternativas para os crimes de trânsito se dê em ambiente diretamente relacionado com as conseqüências reais ou potenciais de tais crimes, de forma que o responsável pela ação criminosa possa presenciar e acompanhar de perto as gravíssimas conseqüências que seus atos causaram ou poderiam ter causado.

Dessa forma, a pessoa que cometeu um crime de trânsito poderá, além de pagar sua dívida com a sociedade – por meio da realização de tarefas gratuitas em unidades de resgate, hospitais e clínicas de recuperação de acidentados – também conhecer as vítimas e acompanhar o dia-a-dia de trabalho dos profissionais dessas



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

áreas, o que lhe dará uma maior conscientização sobre as responsabilidades do trânsito.

Certo de que a medida proposta promoverá melhorias na segurança de nosso tráfego, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2015.

Deputado **HUGO LEAL**  
PROS/RJ